

RESPOSTAS AOS PEDIDOS DE IMPUGNAÇÃO DO EDITAL 005/2016

1. Nome do interessado: ISABEL FOGAÇA	
2. Edital: 005/2016	3. Área: LIBRAS
4. Solicitação recebida através de correio eletrônico	
5. Data da solicitação: 11/09/2016	6. Data da resposta: 16/09/2016
(X) PEDIDO DEFERIDO	() PEDIDO INDEFERIDO

Trata o presente documento sobre a Solicitação de Impugnação do Edital nº. 005/2016, de 30/08/2016, cujo objeto é a realização de Concurso Público para **PROFESSOR DE ENSINO BÁSICO, TÉCNICO E TECNOLÓGICO** neste Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas – IFAM, enviada pelo(a) Sr.(ª) **ISABEL FOGAÇA**, por meio de correio eletrônico.

O(a) impugnante alega que sua peça é cabível e que o Edital não pode prosperar da forma como publicado, pelos motivos conforme transcrição abaixo:

(sic) “Venho através deste, pedir a retificação do Edital nº 005, de 30 de agosto de 2016, com relação especificamente aos Requisitos Mínimos exigidos para a Área/Disciplina LIBRAS. O referido Edital vem a definir como exigência as seguintes possibilidades de formações:

- Licenciatura Plena em qualquer área e Certificação de Proficiência em Libras, expedido pelo Ministério da Educação - MEC ou pela Federação Nacional de Educação e Instrução dos Surdos – FENEIS, conforme Decreto nº. 5.626/05.

A base para tal definição é o Decreto nº. 5.626/05, porém este deixa claro para o Cargo de Professor de LIBRAS para o Ensino Superior, sem confusões de interpretação o seguinte texto:

Art. 7º Nos próximos dez anos, a partir da publicação deste Decreto, **caso não haja docente com título de pós-graduação ou de Graduação em Libras para o ensino dessa disciplina em cursos de Educação Superior**, ela poderá ser ministrada por profissionais que apresentem pelo menos um dos seguintes perfis:

I - professor de Libras, usuário dessa língua com curso de pós-graduação ou com formação superior e certificado de proficiência em Libras, obtido por meio de exame promovido pelo Ministério da Educação;

II - instrutor de Libras, usuário dessa língua com formação de nível médio e com certificado obtido por meio de exame de proficiência em Libras, promovido pelo Ministério da Educação;

III - professor ouvinte bilíngüe: Libras - Língua Portuguesa, com pós-graduação ou formação superior e com certificado obtido por meio de exame de proficiência em Libras, promovido pelo Ministério da Educação.

§ 1º Nos casos previstos nos incisos I e II, as pessoas surdas terão prioridade para ministrar a disciplina de Libras.

§ 2º A partir de um ano da publicação deste Decreto, os sistemas e as instituições de ensino da educação básica e as de educação superior devem incluir o professor de Libras em seu quadro do magistério.

Com relação ao trecho do Decreto significa que:

1 – A graduação especificada refere-se à Graduação de Licenciatura em Letras Libras, pois no Brasil não há graduação em licenciatura somente com a nomenclatura LIBRAS;

2 – A Curso de Pós referido é a Pós em LIBRAS, existente no Brasil;

3 – O PROLIBRAS só será aceito caso não haja profissionais habilitados em Letras LIBRAS ou com Pós em LIBRAS, pela lógica, muitos outros Concursos da área exigem a formação superior em LETRAS com Pós em LIBRAS.

Assim sendo creio que houve alguma confusão quanto à interpretação do Decreto.

Peço uma retificação o quanto antes.”

DAS CONSIDERAÇÕES

Inicialmente, a Comissão delibera que a solicitação de Impugnação é tempestiva, vez que enviada em tempo hábil, portanto, cumpriu o disposto no Anexo I do Edital nº. 005/2016, de 30 de agosto de 2016. Ressalte-se por importante que, cumpridos os requisitos, recebemos a impugnação e conhecemos do seu conteúdo, dando-lhe provimento por tempestiva.

Em relação ao teor do pedido, informamos que a exigência do Edital nº. 005/2016, foi retificada em relação à Área LIBRAS, ficando com o seguinte teor: “Graduação em Letras/LIBRAS ou Licenciatura Plena em qualquer área com Certificação de Proficiência em Libras, expedida pelo Ministério da Educação – MEC ou pela Federação Nacional de Educação e Instrução dos Surdos – FENEIS, conforme Decreto nº 5.626/2005”.

DECISÃO

Diante do exposto, após análise das considerações apresentadas, recebemos a impugnação impetrada por tempestiva e acatamos seu pedido, para, no mérito conceder-lhe provimento, alterando dessa forma os termos do Edital nº. 005/2016, de 30 de agosto de 2016, em relação à Área LIBRAS.

Manaus/AM, 16 de setembro de 2016.

A Comissão

Portaria nº. 1.645, de 19/08/2016

1. Nome do interessado: MÁRCIO	
2. Edital: 005/2016	3. Área: Informática 2
4. Solicitação recebida através de correio eletrônico	
5. Data da solicitação: 09/09/2016	6. Data da resposta: 16/09/2016
<input checked="" type="checkbox"/> PEDIDO DEFERIDO	<input type="checkbox"/> PEDIDO INDEFERIDO

Trata o presente documento sobre a Solicitação de Impugnação do Edital nº. 005/2016, de 30/08/2016, cujo objeto é a realização de Concurso Público para **PROFESSOR DE ENSINO BÁSICO, TÉCNICO E TECNOLÓGICO** neste Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas – IFAM, enviada pelo(a) Sr.(ª) **MÁRCIO**, por meio de correio eletrônico.

O(a) impugnante alega que sua peça é cabível e que o Edital não pode prosperar da forma como publicado, pelos motivos conforme transcrição abaixo:

(sic) “No edital do IFAM, o cargo Informática 2, exige Graduação em Informática, com pós-graduação em Lógica de Programação. Que eu saiba não existe uma pós em Lógica de Programação, o que existe é uma pós que tenha módulos com esse conhecimento, com isso acho que é necessário uma retificação no edital”

DAS CONSIDERAÇÕES

Inicialmente, a Comissão delibera que a solicitação de Impugnação é tempestiva, vez que enviada em tempo hábil, portanto, cumpriu o disposto no Anexo I do Edital nº. 005/2016, de 30 de agosto de 2016. Ressalte-se por importante que, cumpridos os requisitos, recebemos a impugnação e conhecemos do seu conteúdo, dando-lhe provimento por tempestiva.

Em relação ao teor do pedido, informamos que a exigência do Edital nº. 005/2016, foi retificada em relação à Área **Informática 2**, ficando com o seguinte teor: “*Graduação em Informática ou em Engenharia de Software ou em Ciência da Computação ou em Sistema de Informação ou em Engenharia da Computação ou em Tecnologia em Análise e Desenvolvimento de Sistemas ou em Tecnologia em Redes de Computadores, todas com pós-graduação na área de Informática*”.

DECISÃO

Diante do exposto, após análise das considerações apresentadas, recebemos a impugnação impetrada por tempestiva e acatamos seu pedido, para, no mérito conceder-lhe provimento, uma vez que o Edital nº. 005/2016, de 30 de agosto de 2016, foi retificado através do Edital de Retificação nº. 001, de 12/09/2016, publicado no DOU Nº. 176, de 13/09/2016, Seção 3, págs. 42 a 44, conforme versão consolidada divulgada nos sites do IFAM e do Instituto Brasil.

Manaus/AM, 16 de setembro de 2016.

A Comissão
Portaria nº. 1.645, de 19/08/2016

1. Nome do interessado: RODRIGO KATIBONE HOLANDA	
2. Edital: 005/2016	3. Área: Gestão Pública 1
4. Solicitação recebida através de correio eletrônico	
5. Data da solicitação: 15/09/2016	6. Data da resposta: 16/09/2016
<input type="checkbox"/> PEDIDO DEFERIDO	<input checked="" type="checkbox"/> PEDIDO INDEFERIDO

Trata o presente documento sobre a Solicitação de Impugnação do Edital nº. 005/2016, de 30/08/2016, cujo objeto é a realização de Concurso Público para **PROFESSOR DE ENSINO BÁSICO, TÉCNICO E TECNOLÓGICO** neste Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas – IFAM, enviada pelo(a) Sr.(ª) **RODRIGO KATIBONE HOLANDA**, por meio de correio eletrônico.

O(a) impugnante alega que sua peça é cabível e que o Edital não pode prosperar da forma como publicado, pelos motivos conforme transcrição abaixo:

(sic) “De acordo com o edital para Docentes de número 005 de 30/08/2016 e suas posteriores retificações, o requisito para área/disciplina do cargo Gestão Pública 1 exige Graduação em administração ou Gestão pública mais pós graduação em gestão pública.

Ocorre que sou formado em Gestão tenho Pública e tenho pós graduação em administração pública, portanto gostaria de esclarecimentos se a pós graduação é na área de gestão pública ou em Gestão Pública.

Observo ainda que a área "Informática 2" faz o devido e correto esclarecimento aos candidatos estabelecendo como requisito pós graduação na área de informática e não pós graduação em informática.

Ora, não me parece lógico e nem justo, se não for assim o raciocínio, permitir que duas áreas de graduações participem da certame e na hora do requisito de pós graduação se restrinja somente a uma.

Para o bom andamento do certame e para que não tenhamos demandas judiciais futuras paralisando o concurso, é plausível e razoável que a situação seja esclarecida por meio de outra retificação ou até mesmo pela resposta a este candidato que os provoca.

Atenciosamente e Cordialmente ,

Rodrigo Katibone Holanda”

DAS CONSIDERAÇÕES

Inicialmente, a Comissão delibera que a solicitação de Impugnação é tempestiva, vez que enviada em tempo hábil, portanto, cumpriu o disposto no Anexo I do Edital nº. 005/2016, de 30 de agosto de 2016. Ressalte-se por importante que, cumpridos os requisitos, recebemos a impugnação e conhecemos do seu conteúdo, dando-lhe provimento por tempestiva.

Em relação ao teor do pedido, cabe assinalar que a Comissão não pôde analisar o pleito por estar redigido de forma incoerente.

DECISÃO

Diante do exposto, após análise das considerações apresentadas, recebemos a impugnação impetrada por tempestiva e acatamos seu pedido, para, no mérito negar-lhe provimento, mantendo dessa forma os termos do Edital nº. 005/2016, de 30 de agosto de 2016.

Manaus/AM, 16 de setembro de 2016.

A Comissão

Portaria nº. 1.645, de 19/08/2016

1. Nome do interessado: JOSÉ WILLEN BRASIL LIMA	
2. Edital: 005/2016	3. Área: LIBRAS
4. Solicitação recebida através de correio eletrônico	
5. Data da solicitação: 12/09/2016	6. Data da resposta: 16/09/2016
<input checked="" type="checkbox"/> PEDIDO DEFERIDO	<input type="checkbox"/> PEDIDO INDEFERIDO

Trata o presente documento sobre a Solicitação de Impugnação do Edital nº. 005/2016, de 30/08/2016, cujo objeto é a realização de Concurso Público para **PROFESSOR DE ENSINO BÁSICO, TÉCNICO E TECNOLÓGICO** neste Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas – IFAM, enviada pelo(a) Sr.(ª) **JOSÉ WILLEN BRASIL LIMA**, por meio de correio eletrônico.

O(a) impugnante alega que sua peça é cabível e que o Edital não pode prosperar da forma como publicado, pelos motivos conforme transcrição abaixo:

(sic) “sobre o CONCURSO PÚBLICO PARA PROFESSOR DE ENSINO BÁSICO, TÉCNICO E TECNOLÓGICO PARA O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS EDITAL Nº 005, DE 30 DE AGOSTO DE 2016 em relação ao requisito mínimo para o cargo de LIBRAS onde pedem Licenciatura Plena em qualquer área e Certificação de Proficiência em Libras, expedido pelo Ministério da Educação - MEC ou pela Federação Nacional de Educação e Instrução dos Surdos – FENEIS, conforme Decreto nº. 5.626/05 , VALE RESSALTA QUE O DECRETO Nº 5.626, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2005. FALA QUE PRORITARIAMENTE SEGUNDO O ART 11 - II - de licenciatura em Letras: Libras ou em Letras: Libras/Língua Portuguesa, como segunda língua para surdos;”

DAS CONSIDERAÇÕES

Inicialmente, a Comissão delibera que a solicitação de Impugnação é tempestiva, vez que enviada em tempo hábil, portanto, cumpriu o disposto no Anexo I do Edital nº. 005/2016, de 30 de agosto de 2016. Ressalte-se por importante que, cumpridos os requisitos, recebemos a impugnação e conhecemos do seu conteúdo, dando-lhe provimento por tempestiva.

Em relação ao teor do pedido, informamos que a exigência do Edital nº. 005/2016, foi retificada em relação à Área LIBRAS, ficando com o seguinte teor: “*Graduação em Letras/LIBRAS ou Licenciatura em qualquer área com Certificação de Proficiência em Libras, expedida pelo Ministério da Educação – MEC ou pela Federação Nacional de Educação e Instrução dos Surdos – FENEIS, conforme Decreto nº 5.626/2005*”.

DECISÃO

Diante do exposto, após análise das considerações apresentadas, recebemos a impugnação impetrada por tempestiva e acatamos seu pedido, para, no mérito conceder-lhe provimento, alterando dessa forma os termos do Edital nº. 005/2016, de 30 de agosto de 2016, em relação à Área LIBRAS.

Manaus/AM, 16 de setembro de 2016.

A Comissão

Portaria nº. 1.645, de 19/08/2016

1. Nome do interessado: LUIZ ALBERTO QUEIROZ CORDOVIL JÚNIOR	
2. Edital: 005/2016	3. Área: Engenharia Elétrica/Engenharia de Materiais
4. Solicitação recebida através de correio eletrônico	
5. Data da solicitação: 12/09/2016	6. Data da resposta: 16/09/2016
<input type="checkbox"/> PEDIDO DEFERIDO	<input checked="" type="checkbox"/> PEDIDO INDEFERIDO

Trata o presente documento sobre a Solicitação de Impugnação do Edital nº. 005/2016, de 30/08/2016, cujo objeto é a realização de Concurso Público para **PROFESSOR DE ENSINO BÁSICO, TÉCNICO E TECNOLÓGICO** neste Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas – IFAM, enviada pelo(a) Sr.(ª) **LUIZ ALBERTO QUEIROZ CORDOVIL JÚNIOR**, por meio de correio eletrônico.

O(a) impugnante alega que sua peça é cabível e que o Edital não pode prosperar da forma como publicado, pelos motivos conforme transcrição abaixo:

(sic) *“Fui informado pelo Instituto Brasil, o qual organizará o certame do concurso para o provimento de cargos do Concurso do IFAM, que poderíamos contata-la para sanar dúvidas sobre alguns itens EDITAL Nº 005, DE 30 DE AGOSTO DE 2016.*

Na oportunidade tenho dúvida sobre a vaga "Engenharia Elétrica/ Engenharia de Materiais", posta para Manaus, na qual consta como requisito mínimo "Graduação em Engenharia Elétrica ou em Engenharia de Materiais, com pós-graduação em Microeletrônica".

Minha dúvida diz respeito ao seguinte questionamento: Sou formado em Engenharia de Controle e Automação (antiga Engenharia Mecatrônica), tenho Pós-graduação Lato Sensu em Mecatrônica Industrial e concluo este mês o curso de Mestrado em Engenharia Elétrica. Diante do requisito fixado no edital, eu poderia prestar concurso para a referida vaga?

Pergunto isso especialmente, por conta da graduação que o edital fixou como requisito mínimo.

Na certeza, de um pronunciamento em relação ao assunto em tela, desde já agradeço a atenção e a disponibilidade.

Sem mais,

Atenciosamente,

Luiz Alberto Queiroz Cordovil Júnior”

DAS CONSIDERAÇÕES

Inicialmente, a Comissão delibera que a solicitação de Impugnação é tempestiva, vez que enviada em tempo hábil, portanto, cumpriu o disposto no Anexo I do Edital nº. 005/2016, de 30 de agosto de 2016. Ressalte-se por importante que, cumpridos os requisitos, recebemos a impugnação e conhecemos do seu conteúdo, dando-lhe provimento por tempestiva.

Em relação ao teor do pedido, informamos que o Edital foi retificado com alteração nos pré-requisitos. No entanto, a formação do(a) candidato(a) não atende as necessidades da Administração uma vez que o curso de graduação do(a) candidato(a) diverge da exigência mínima solicitada no Edital nº. 005/2016, de 30 de agosto de 2016, documento norteador do Concurso.

DECISÃO

Diante do exposto, após análise das considerações apresentadas, recebemos a impugnação impetrada por tempestiva e acatamos seu pedido, para, no mérito negar-lhe provimento, mantendo dessa forma os termos do Edital nº. 005/2016, de 30 de agosto de 2016.

Manaus/AM, 16 de setembro de 2016.

A Comissão
Portaria nº. 1.645, de 19/08/2016

1. Nome do interessado: MAURO ÂNGELO ALFAIA	
2. Edital: 005/2016	3. Área: Engenharia Elétrica/Engenharia de Materiais
4. Solicitação recebida através de correio eletrônico	
5. Data da solicitação: 08/09/2016	6. Data da resposta: 16/09/2016
<input checked="" type="checkbox"/> PEDIDO DEFERIDO	<input type="checkbox"/> PEDIDO INDEFERIDO

Trata o presente documento sobre a Solicitação de Impugnação do Edital nº. 005/2016, de 30/08/2016, cujo objeto é a realização de Concurso Público para **PROFESSOR DE ENSINO BÁSICO, TÉCNICO E TECNOLÓGICO** neste Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas – IFAM, enviada pelo(a) Sr.(ª) **MAURO ÂNGELO ALFAIA**, por meio de correio eletrônico.

O(a) impugnante alega que sua peça é cabível e que o Edital não pode prosperar da forma como publicado, pelos motivos conforme transcrição abaixo:

(sic) O edital nº 005 para o cargo de docente diz que para concorrer à área/disciplina Engenharia Elétrica/Engenharia de Materiais o candidato deve possuir Graduação em Engenharia Elétrica ou em Engenharia de Materiais, com pós-graduação em Microeletrônica.

Gostaria de saber o seguinte: Um candidato engenheiro de Materiais, com Pós-graduação (mestrado ou doutorado) em Engenharia de Materiais, estaria inapto à investidura do cargo ?

TENHO UM ÓTIMO DIA !!”

DAS CONSIDERAÇÕES

Inicialmente, a Comissão delibera que a solicitação de Impugnação é tempestiva, vez que enviada em tempo hábil, portanto, cumpriu o disposto no Anexo I do Edital nº. 005/2016, de 30 de agosto de 2016. Ressalte-se por importante que, cumpridos os requisitos, recebemos a impugnação e conhecemos do seu conteúdo, dando-lhe provimento por tempestiva.

Em relação ao teor do pedido, informamos que a exigência do Edital nº. 005/2016, foi retificada em relação à Área **Engenharia Elétrica/Engenharia de Materiais**, ficando com o seguinte teor: “Graduação em Engenharia Elétrica ou em Engenharia de Materiais, ambas com pós-graduação em Engenharia Elétrica ou em Engenharia de Materiais ou em Microeletrônica”.

DECISÃO

Diante do exposto, após análise das considerações apresentadas, recebemos a impugnação impetrada por tempestiva e acatamos seu pedido, para, no mérito conceder-lhe provimento, uma vez que o Edital nº. 005/2016, de 30 de agosto de 2016, foi retificado através do Edital de Retificação nº. 001, de 12/09/2016, publicado no DOU Nº. 176, de 13/09/2016, Seção 3, págs. 42 a 44, conforme versão consolidada divulgada nos sites do IFAM e do Instituto Brasil.

Manaus/AM, 16 de setembro de 2016.

A Comissão
Portaria nº. 1.645, de 19/08/2016

1. Nome do interessado: ROSILENE FONSECA PEREIRA	
2. Edital: 005/2016	3. Área: Antropologia
4. Solicitação recebida através de correio eletrônico	
5. Data da solicitação: 05/09/2016	6. Data da resposta: 16/09/2016
(X) PEDIDO DEFERIDO	
() PEDIDO INDEFERIDO	

Trata o presente documento sobre a Solicitação de Impugnação do Edital nº. 005/2016, de 30/08/2016, cujo objeto é a realização de Concurso Público para **PROFESSOR DE ENSINO BÁSICO, TÉCNICO E TECNOLÓGICO** neste Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas – IFAM, enviada pelo(a) Sr.(ª) **ROSILENE FONSECA PEREIRA**, por meio de correio eletrônico.

O(a) impugnante alega que sua peça é cabível e tempestiva e que o Edital não pode prosperar da forma como publicado, pelos motivos conforme transcrição abaixo:

(sic) “Assunto: Impugnação - EDITAL Nº 005, DE 30 DE AGOSTO DE 2016 - INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS

Ilustríssimo(a) Senhor(a) Presidente da Comissão de concurso público para professor de ensino básico, técnico e tecnológico para o INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS

Solicitante: Rosilene Fonseca Pereira, RG 1212605-5 SSP/AM, CPF nº 571.222.962- 53, residente na Rua Av.Alberto Barbosa, nº18 , Bairro:Nova Esperança , São Gabriel da Cachoeira/AM, CEP 69750-000, e-mail: rosiwaikhon.ifp@gmail.com, ao cumprimentar respeitosamente, vem à presença de Vossa Senhoria IMPUGNAR o Edital nº Nº 005, DE 30 DE AGOSTO DE 2016 de concurso público para professor de ensino básico, técnico e tecnológico para o INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS, pelas razões que passa a expor:

Prevê o subitem 22.26. “ O Edital será disponibilizado para impugnação no prazo estipulado no CRONOGRAMA – Anexo I, através do site <http://institutobrasil.net.br/> ou email contato@institutobrasil.net.br. O anexo I do cronograma dispõe que o período para impugnação será entre 01 a 05/09/2016. Sendo assim, é tempestiva a presente impugnação.

I – Da vaga de Professor de Antropologia (quadro do subitem 5.1).

O sobredito Edital prevê como requisito mínimo a Graduação em antropologia.

Ocorre que fazendo uma minuciosa leitura do Edital, verifica-se que o requisito previsto no subitem em questão restringe a possibilidade de antropólogos participarem do certame.

De acordo com, o entendimento da Associação Brasileira de Antropologia –ABA(no Ofício no 043/2007/ABA / Comissão de Ensino, em 06 de novembro de 2007), “considera-se antropólogo o profissional que tiver o título de mestre ou doutor em antropologia ou áreas afins, desde que o orientador seja antropólogo reconhecido como tal pela ABA e ou o tema de trabalho seja de cunho antropológico”.

Instar dizer ainda que os cursos de pós-graduação em antropologia das Universidades brasileiras não exige que o candidato ao curso de mestrado e doutorado tenha a graduação na mesma área, isto quer dizer, que graduados em qualquer área do conhecimento podem cursar a pós-graduação em antropologia, que consequentemente o habilitará como antropólogo tanto para o magistério quanto para pesquisa.

É cediço que atualmente grande parte dos antropólogos existentes no Brasil tem sua formação primeira de áreas como , por exemplo, da educação, da história, do direito, da biologia, da arquitetura, da psicologia, da ciências sociais, da filosofia, etc.

Além disso, não é demais lembrar que o requisito que trata do Professor de antropologia já se repetiu em pelo menos dois editais anteriores(EDITAL Nº. 005, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2013 e o EDITAL Nº 007/2014/IFAM/DE 10 DE OUTUBRO DE 2014), porém, a vaga não foi preenchida, não por que não houve candidatos ou não houve aprovação, e sim por que os antropólogos aprovados não puderam tomar posse por serem graduados de outras áreas com mestrado e/ou doutorado em antropologia.

Sendo assim, manter no quadro do subitem 5.1, como requisito mínimo, para Professor de Antropologia, apenas a Graduação em antropologia, evidencia uma enorme restrição a antropólogos que tiveram seus bacharelados em outras áreas e sob o risco de retirar da competição excelentes antropólogos. E o que é mais grave, tal restrição fere de frente os princípios norteadores dos Institutos Federais de Educação, que estão fundamentados em bases filosóficas, epistemológicas, metodológicas, socioculturais e legais, expressas no seu projeto político-institucional, sendo norteado pelos princípios da estética, da sensibilidade, da política da igualdade, da ética, da identidade, da interdisciplinaridade, da contextualização, da flexibilidade e da educação como processo de formação na vida e para a vida, a partir de uma concepção de sociedade, trabalho, cultura, educação, tecnologia e ser humano.

Diante do exposto, entende-se que o item em questão (subitem 5.1) pode ser mais amplo de modo que alcance todos os profissionais de antropologia com os seguintes requisitos, quais sejam: Graduação em Antropologia; Graduação em Ciências Sociais ou Graduação em Qualquer área de Ensino Superior com Mestrado e/ou doutorado em Antropologia.

Assim, requer seja acatada a presente impugnação para que o edital do certame seja retificado, em procedência do pleito ora efetuado.

Espera deferimento.

São Gabriel da Cachoeira/AM, 05 de setembro de 2016.”

DAS CONSIDERAÇÕES

Inicialmente, a Comissão delibera que a solicitação de Impugnação é tempestiva, vez que enviada em tempo hábil, portanto, cumpriu o disposto no Anexo I do Edital nº. 005/2016, de 30 de agosto de 2016. Ressalte-se por importante que, cumpridos os requisitos, recebemos a impugnação e conhecemos do seu conteúdo, dando-lhe provimento por tempestiva.

Em relação ao teor do pedido, informamos que a exigência do Edital nº. 005/2016, foi retificada em relação à Área **Antropologia**, ficando com o seguinte teor: “*Graduação em Antropologia ou Graduação em Ciências Humanas ou em Ciências Biológicas todas com pós-graduação em Antropologia*”.

DECISÃO

Diante do exposto, após análise das considerações apresentadas, recebemos a impugnação impetrada por tempestiva e acatamos seu pedido, para, no mérito conceder-lhe provimento, uma vez que o Edital nº. 005/2016, de 30 de agosto de 2016, foi retificado através do Edital de Retificação nº. 001, de 12/09/2016, publicado no DOU Nº. 176, de 13/09/2016, Seção 3, págs. 42 a 44, conforme versão consolidada divulgada nos sites do IFAM e do Instituto Brasil.

Manaus/AM, 16 de setembro de 2016.

A Comissão

Portaria nº. 1.645, de 19/08/2016

1. Nome do interessado: VALENA EMANUELLEN RODRIGUES LEÃO	
2. Edital: 005/2016	3. Área: Eng. Química / Processos químicos e Alimentos
4. Solicitação recebida através de correio eletrônico	
5. Data da solicitação: 05/09/2016	6. Data da resposta: 16/09/2016
<input type="checkbox"/> PEDIDO DEFERIDO	<input checked="" type="checkbox"/> PEDIDO INDEFERIDO

Trata o presente documento sobre a Solicitação de Impugnação do Edital nº. 005/2016, de 30/08/2016, cujo objeto é a realização de Concurso Público para **PROFESSOR DE ENSINO BÁSICO, TÉCNICO E TECNOLÓGICO** neste Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas – IFAM, enviada pelo(a) Sr.(a) **VALENA EMANUELLEN RODRIGUES LEÃO**, por meio de correio eletrônico.

O(a) impugnante alega que sua peça é cabível e tempestiva e que o Edital não pode prosperar da forma como publicado, pelos motivos conforme transcrição abaixo:

(sic) “Bom dia!
Ao Instituto Federal do Amazonas

Referência: 005/30 de agosto de 2016.

Eu, Valena Emanuellen Rodrigues Leão, inscrita no CPF nº 699.894.192-72, venho em tempo hábil IMPUGNAR

Dos fatos

O Instituto Federal do Amazonas abriu o processo seletivo para o provimento de cargos de Professor do ensino Básico, Técnico e Tecnológico, a impugnante, tendo interesse em participar do concurso supramencionado, ao verificar as condições para participação, deparou-se com a exigência formulada no item 5 subitem 5.1 Área/disciplinas e requisitos mínimo.

O item em questão é onde está escrito disciplina **Eng. Química / Processos químicos e Alimentos e Tecnologias** sucede que o requisito mínimo fecha na graduação em eng. química sendo que a graduação em **ENGENHARIA DE ALIMENTOS** seria a mais apropriada, já que em sua grade curricular contempla tantos os processos químicos e alimentícios e tecnológicos, por esse motivo solicito a inclusão desta graduação no item requisito mínimo DESTA EDITAL.

Att.: Valena Leão

Valena Emanuellen Rodrigues Leão
Eng^a de Alimentos - CREA/PA 26658D
Eng^a de Segurança do Trabalho
MSc. Ciência e Tecnologia de Alimentos”

DAS CONSIDERAÇÕES

Inicialmente, a Comissão delibera que a solicitação de Impugnação é tempestiva, vez que enviada em tempo hábil, portanto, cumpriu o disposto no Anexo I do Edital nº. 005/2016, de 30 de agosto de 2016. Ressalte-se por importante que, cumpridos os requisitos, recebemos a impugnação e conhecemos do seu conteúdo, dando-lhe provimento por tempestiva.

Em relação ao teor do pedido, informamos que a exigência do Edital nº. 005/2016, foi retificada, passando a vigorar com a seguinte redação: “**Área – Engenharia Química. Requisito mínimo - Graduação em Engenharia Química**”. No entanto, a formação do(a) impugnante não atende as necessidades da Administração uma vez que o curso de graduação do(a) candidato(a) diverge da exigência mínima solicitada no Edital nº. 005/2016, de 30 de agosto de 2016, documento norteador do Concurso.

DECISÃO

Diante do exposto, após análise das considerações apresentadas, recebemos a impugnação impetrada por tempestiva e acatamos seu pedido, para, no mérito negar-lhe provimento, mantendo dessa forma os termos do Edital nº. 005/2016, de 30 de agosto de 2016.

Manaus/AM, 16 de setembro de 2016.

A Comissão
Portaria nº. 1.645, de 19/08/2016

1. Nome do interessado: JAILSON GUIMARÃES	
2. Edital: 005/2016	3. Área: Administração I
4. Solicitação recebida através de correio eletrônico	
5. Data da solicitação: 05/09/2016	6. Data da resposta: 16/09/2016
() PEDIDO DEFERIDO	() PEDIDO INDEFERIDO

Trata o presente documento sobre a Solicitação de Impugnação do Edital nº. 005/2016, de 30/08/2016, cujo objeto é a realização de Concurso Público para **PROFESSOR DE ENSINO BÁSICO, TÉCNICO E TECNOLÓGICO** neste Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas – IFAM, enviada pelo(a) Sr.(ª) **JAILSON GUIMARÃES**, por meio de correio eletrônico.

O(a) impugnante alega que sua peça é cabível e tempestiva e que o Edital não pode prosperar da forma como publicado, pelos motivos conforme transcrição abaixo:

(sic) “Boa noite. Ao tomar ciência do Edital Nº 005, DE 30 DE AGOSTO DE 2016, que dispõe sobre CONCURSO PÚBLICO PARA PROFESSOR DE ENSINO BÁSICO, TÉCNICO E TECNOLÓGICO PARA O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS, para os CAMPI MANAUS-CENTRO, MANAUS-DISTRITO INDUSTRIAL, MANAUS-ZONA LESTE, COARI/AM, EIRUNEPE/AM, HUMAITÁ/AM, ITACOATIARA/AM, LÁBREA/AM, MANACAPURU/AM, MAUÉS/AM, PARINTINS/AM, PRESIDENTE FIGUEIREDO/AM, SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA/AM, TABATINGA/AM E TEFÉ/AM, e analisando o mesmo foi visto que:

O prazo para impugnação estipulado no cronograma do é de 5 dias após a sua publicação, este prazo fere o prazo que deveria ser de 10 dias, conforme Art. 37 C § 3º da Constituição Federal.

Informo ainda, que há um Concurso para os mesmos cargos de Professor EBTT Administração I, em validade conforme Portaria nº 223 de 15 de Fevereiro de 2016, publicado no DOU de 17.02.2106, onde se lê: PRORROGAR, por 12 (DOZE) meses, a partir de 22/02/2016, o prazo de validade do Edital de Homologação nº 002, de 19/02/2015, publicado no DOU nº. 036, de 24/02/2015, Seção 3, págs. 36 a 39, que trata do Resultado Final do Concurso Público para provimento de Cargos Efetivos de Professor de Ensino Básico, Técnico e Tecnológico - EBTT, objeto do Edital Nº. 007/2014/IFAM de 10/10/2014, publicado no DOU Nº. 198, de 14/10/2014, Seção 3, págs. 88 a 94.

Desta forma a realização de um novo concurso para os mesmos cargos, fere o Art. 37 A § 2º da Constituição Federal, que também já foi matéria de discussão, mas também aplicável na anulação de concursos públicos quando ainda há outro válido para os mesmos cargos.

Desta forma peço a IMPUGNAÇÃO ou RETIFICAÇÃO, em relação ao prazo de IMPUGNAÇÃO e as vagas para PROFESSOR EBTT ADMINISTRAÇÃO 01 nos municípios em que o Concurso anterior ainda esta válido.”

DAS CONSIDERAÇÕES

Inicialmente, a Comissão delibera que a solicitação de Impugnação é tempestiva, vez que enviada em tempo hábil, portanto, cumpriu o disposto no Anexo I do Edital nº. 005/2016, de 30 de agosto de 2016. Ressalte-se por importante que, cumpridos os requisitos, recebemos a impugnação e conhecemos do seu conteúdo, dando-lhe provimento por tempestiva.

Em relação ao teor do pedido, cabe assinalar que se trata de duas solicitações. No entanto, após análise, verificou-se que, em relação à 1ª. solicitação (prazo para impugnação), a legislação citada pelo impugnante não é procedente. Porém, por decisão da Administração, uma vez que houve alteração no cronograma foi alterado também o prazo para solicitação de impugnação. No que diz respeito ao 2º. pedido que questiona o fato de haver candidatos aprovados para a área/disciplina Administração no Edital nº. 007/2014, temos a informar que os candidatos classificados aptos à nomeação foram aprovados para *campi* distintos dos que constam no Edital nº. 005/2016. Ainda assim, todos foram consultados sobre o aceite ou não das vagas em questionamento, e que, para as vagas onde há candidatos homologados não foram abertas novas vagas no Edital nº. 005/2016.

DECISÃO

Diante do exposto, após análise das considerações apresentadas, recebemos a impugnação impetrada por tempestiva e acatamos seu pedido, para, no mérito negar-lhe provimento por falta de supedâneo legal, mantendo dessa forma os termos do Edital nº. 005/2016, de 30 de agosto de 2016.

Manaus/AM, 16 de setembro de 2016.

A Comissão

Portaria nº. 1.645, de 19/08/2016

1. Nome do interessado: EDIMILSON CAVALCANTE DA FONSECA	
2. Edital: 005/2016	3. Área: Logística
4. Solicitação recebida através de correio eletrônico	
5. Data da solicitação: 13/09/2016	6. Data da resposta: 16/09/2016
() PEDIDO DEFERIDO	
(X) PEDIDO INDEFERIDO	

Trata o presente documento sobre a Solicitação de Impugnação do Edital nº. 005/2016, de 30/08/2016, cujo objeto é a realização de Concurso Público para **PROFESSOR DE ENSINO BÁSICO, TÉCNICO E TECNOLÓGICO** neste Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas – IFAM, enviada pelo(a) Sr.(ª) **EDIMILSON CAVALCANTE DA FONSECA**, por meio de correio eletrônico.

O(a) impugnante alega que sua peça é cabível e tempestiva e que o Edital não pode prosperar da forma como publicado, pelos motivos conforme transcrição abaixo:

(sic) **IMPUGNAÇÃO CONTRA O EDITAL N° 005, DE 30 DE AGOSTO DE 2016.**
CONCURSO PÚBLICO PARA PROFESSOR DE ENSINO BÁSICO, TÉCNICO E TECNOLÓGICO PARA O
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS

Venho por meio deste, apresentar minha impugnação contra o edital em epígrafe.

- 1) As disciplinas/Áreas do quadro de vagas devem acrescentar mais opções pra concorrer, por exemplo, Disciplina Logística do Campus Manaus-Distrito Industrial, está restringindo à portadores de pós-graduação em logística, sugiro acrescentar a pós-graduação em gestão e pós-graduação em engenharia da produção.

CARGO: PROFESSOR DO ENSINO BÁSICO, TÉCNICO E TECNOLÓGICO – PEBTT			
REGIME DE TRABALHO: 40 (QUARENTA) HORAS SEMANAIS COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA -DE			
ÁREA/DISCIPLINA	REQUISITO MINIMO	CAMPUS	VAGAS
Logística	Graduação em Engenharia de Produção ou em Administração ou em Tecnologia em Logística, todas com pós-graduação em Logística.	Manaus-Distrito Industrial	2
PROPOSTA:			
Logística	Graduação em Engenharia de Produção ou em Administração ou em Tecnologia em Logística, todas com pós-graduação em Logística ou pós-graduação em gestão ou pós-graduação em engenharia da produção.	Manaus-Distrito Industrial	2

Certos de vossa compreensão.

Manaus, 01 de setembro de 2016.

Atenciosamente,"

DAS CONSIDERAÇÕES

Inicialmente, a Comissão delibera que a solicitação de Impugnação é tempestiva, vez que enviada em tempo hábil, portanto, cumpriu o disposto no Anexo I do Edital nº. 005/2016, de 30 de agosto de 2016. Ressalte-se por importante que, cumpridos os requisitos, recebemos a impugnação e conhecemos do seu conteúdo, dando-lhe provimento por tempestiva.

Em relação ao teor do pedido, informamos que as exigências do Edital em relação às vagas para docente estão de acordo com as necessidades específicas do *campus*, sendo definidas pela Diretoria de Ensino e referendadas pela Pró-Reitoria de Ensino, portanto é ato discricionário da Administração.

DECISÃO

Diante do exposto, após análise das considerações apresentadas, recebemos a impugnação impetrada por tempestiva e acatamos seu pedido, para, no mérito negar-lhe provimento por falta de supedâneo legal, mantendo dessa forma os termos do Edital nº. 005/2016, de 30 de agosto de 2016.

Manaus/AM, 16 de setembro de 2016.

A Comissão
Portaria nº. 1.645, de 19/08/2016